

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 009/2018 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt n. 1320, 12º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4930 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 29 de agosto de 2018. Nelson Gomes Mattos Júnior, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – AGOSTO/2018

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	7990	5140/2007	CARLOS HENRIQUE PARENTI KINAST	Construção de muro próximo à curso d'água. Rua Rafael da Rocha Pires, 4270 - Ponta do Sambaqui Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
02	5186	46333/2006	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	Lançamento de dejetos (esgoto) dentro do mar na praia do Meio em Coqueiros Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
03	6973	57602/2008	EDEVALDO DE SOUZA	Construção em área de marinha - Rodovia Baldicero Filomeno, 17580 - Ribeirão da Ilha Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
04	8404	7546/2007	VILMAR ROQUE TASCA	Limpeza de terreno em área de mangue. Av. dos Coqueiros, s/nº - Daniela Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA

05	10167	60961/2009	KIOSKE DO PIRATA	<p>Construção de deck em faixa de praia sem autorização - Rua Antônio Jorge Salum, s/n - praia Brava</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
06	10169	333/2010	WALTER FRANCISCO DA SILVA	<p>Muro construído em faixa de preservação permanente de curso d'água - Rua Osvaldo Rogério Braga, 602 - Ingleses</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
07	1725	30559/2009	PEDRO ADOLFO NEUMANN	<p>Construindo um edifício de três pisos - Santinho</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
08	6398	31577/2009	VERA HELENA NUNES PERDIGAO DE CARVALHO	<p>Corte de várias espécies arbóreas - Ribeirão da Ilha</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
09	9318	13821/2008	ERASMO JOÃO ANTUNES	<p>Aterro sem autorização dos órgãos competentes. Rua Francisco Vieira, s/n - Morro das Pedras</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
10	9651	17472/2008	ALBINO CACHAMBU PAIN	<p>Canalização de curso d'água com canos de concreto - Rodovia SC 403, 5350 - Ingleses</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>
11	10531 e 12324	32862/2010	MARCELO COSTANZO	<p>Movimento de terra com supressão de vegetação, corte de rocha e canalização de curso d'água em decorrência de abertura de acesso para veículos - Rua Isid Dutra, s/n (final da rua) - Barra do Sambaqui</p> <p>Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA</p>

12	10532	26554/2010	CONDOMINIO EDIFICIO FREI CANECA (HANTEI CONSTRUÇÕES)	Corte de 4 (quatro) arvores, canalizando curso d'água e desviar o mesmo na extensão de 150m - Rua Salvatina Feliciano dos Santos, s/n - Itacorubi Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
13	12659	1289/2013	EDSON JUCELIO BASTOS	Depositou aterro em uma área de 500m ² a 5m do curso d'água ocorrendo supressão de vegetação e construção de fundação de concreto para pontilhão a margem do curso d'água. - Rodovia João Gualberto Soares, ao lado do n. 6768 - Rio Vermelho Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
14	5160	34468/2008	OSCAR MANOEL ÂNGELO	Construção de casa de madeira em A.P.P. - Servidão Coqueiro - Barra da Lagoa Decisão: Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à FLORAM nos termos do art. 21, §2º do Decreto 6.514/2008 e Resolução 001/2016-COMDEMA
15	12571	618/2013	PAULO FERREIRA	Corte e supressão de vegetação, área de 400m ² - Rua Fabriciano Monteiro (Sr. Liano) n. 2260, Vargem Grande, Cachoeira do Bom Jesus Decisão: Pela improcedência do recurso interposto, mantendo a decisão em 1º grau
16	12258	87/2012	IZAIR EURIPEDES FERREIRA	Obstrução de passagem em área pública com tela e entulhos em A.P.P. Ciente que deverá desobstruir a passagem no prazo de 7 (sete) dias - Avenida Jacarandá, 1770 - Daniela Decisão: Pelo cancelamento da decisão em 1º grau, sendo que os autos retornem a FLORAM para; primeiro: manifestação quanto ao Termo de Compromisso assinado; segundo: que o autuado seja notificado para apresentação de alegações finais, tendo em vista a majoração da pena

17	10989 e 12718	103905/2011	AUGUSTO CEZAR VARELA RIBEIRO	Construção de uma garagem medindo 56m ² e um muro inserido em área com zoneamento A.P.P. - Rua Luiz Paulo da Silva, 205 - Santinho Decisão: Pelo VOTO-VISTA , mantendo o posicionamento da relatora mas devido a época o zoneamento ser considerado Área de Preservação Permanente mantém-se a multa referente ao desacato do embargo no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e acompanha a relatora quando ao cancelamento do PRAD e da demolição
----	---------------	-------------	---	--